



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0008/2025 - SECULT



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
08/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Quixeré enfrenta um significativo desafio no que tange à falta de infraestrutura adequada no Campo da Lagoinha. Atualmente, as instalações do campo são insuficientes para a prática esportiva e atividades recreativas seguras, um cenário que traz limitações concretas ao acesso da comunidade local a espaços de lazer e bem-estar, cruciais para a saúde pública e a inclusão social. Esses fatores estão apoiados em diversas manifestações técnicas e indicadores sociais que reforçam a carência de estruturas compatíveis com as necessidades crescentes da população, aliadas às políticas de cultura, esporte e juventude da Secretaria Municipal.

A ausência de melhorias no Campo da Lagoinha teria impactos adversos significativos, como a interrupção de atividades esportivas que promovem inclusão e saúde, o que consequentemente desincentivaria a prática regular de esportes. Tal inibição contradiria os interesses institucionais e sociais da Administração, impactando negativamente não só a qualidade de vida dos habitantes de Quixeré como também o cumprimento de metas setoriais relacionadas ao bem-estar da juventude e à integração comunitária, em desacordo com o princípio do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a implementação da infraestrutura pretendida, almeja-se criar um ambiente seguro e bem equipado para a prática esportiva e recreativa. Isso irá promover a saúde e o bem-estar dos cidadãos, além de possibilitar a continuidade e a evolução das atividades esportivas locais. O projeto reflete diretamente nos objetivos estratégicos da Administração de modernização e adequação das instalações públicas, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e local tal como preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 234-766-23
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





Considerando a análise integrada do processo administrativo consolidado, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas imprescindível para resolver os problemas atualmente enfrentados e garantir o alcance dos objetivos institucionais. O atendimento dessa demanda se alinha perfeitamente com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento do tecido social de Quixeré.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Juventud	Jose Mario Ribeiro Matos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de infraestrutura adequada para o Campo da Lagoinha foi identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o objetivo de proporcionar condições satisfatórias para a prática esportiva e atividades recreativas. Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a urgência da contratação é evidenciada pela ausência de condições básicas no local atual, o que impacta diretamente na qualidade de vida e no bem-estar social da comunidade. Essa infraestrutura possibilitará um ambiente seguro e adequado, alinhado aos objetivos estratégicos de promoção da saúde pública, inclusão social e fortalecimento de políticas de cultura, esporte e juventude do município.

Para atender a essa demanda, foram estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a construção de vestiário, banheiros e murada, conforme especificado no projeto básico. Esses padrões são justificados tecnicamente pela necessidade de segurança e funcionalidade adequadas aos usuários. Seguindo os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, principalmente os artigos 5º e 18, exigem-se critérios verificáveis como durabilidade dos materiais e eficiência na execução, com prazos de entrega que garantam a eficácia do projeto.

Não é aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens que se adaptem perfeitamente às especificidades do contrato, demandando uma análise mais aprofundada do mercado. Embora a indicação de marcas e modelos seja vedada como regra geral, a especificação técnica de materiais essenciais poderá ser justificada para assegurar a qualidade e longevidade da infraestrutura. Importante ressaltar que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na entrega e execução será fundamental, com a possibilidade de exigir amostras ou provas de conceito, garantindo que o fornecedor esteja apto a atender as especificações técnicas e operacionais. Requisitos de sustentabilidade como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos serão adotados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas responsáveis e compatíveis com a natureza do projeto.





Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos estabelecidos. Flexibilizações justificadas poderão ser consideradas, desde que mantenham a adequação à necessidade original, evitando restringir a competição desnecessariamente. Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na clara necessidade do DFD, assegurando a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A natureza do objeto foi classificada como obra de engenharia, considerando o caráter construtivo e a necessidade de intervenção estrutural permanente, conforme detalhado na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”. O projeto básico e o orçamento detalhado da obra foram elaborados por engenheiro técnico do Município, devidamente habilitado, garantindo a conformidade técnica das composições orçamentárias com as normas e tabelas oficiais de referência, incluindo o SINAPI e o SICRO, além de considerar as condições locais de execução.

Na pesquisa de mercado, foram consideradas múltiplas fontes de informação, abrangendo:

- Fornecedores locais e regionais do setor de construção civil;
- Contratações análogas realizadas por municípios de porte e escopo semelhantes; e
- Plataformas públicas de consulta, como o Painel de Preços do Governo Federal, ComprasNet, Banco de Preços e bases estaduais de obras públicas.

As consultas evidenciaram variações de preços compatíveis com o mercado, influenciadas principalmente pela disponibilidade regional de materiais, custos de transporte e mão de obra, além de diferenças na aplicação de soluções construtivas sustentáveis e tecnologias de execução.

A análise comparativa das alternativas, prevista no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, considerou três possibilidades:

1. Execução direta pela Administração, que, embora proporcione maior controle, demanda estrutura operacional e equipe técnica própria, atualmente indisponível;
2. Terceirização via empreiteira especializada, com vantagens quanto à eficiência operacional, otimização de prazos e acesso a know-how técnico; e
3. Soluções temporárias e modulares, que não atendem de forma permanente aos objetivos da infraestrutura esportiva pretendida.

Dentre as opções analisadas, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada (empreiteira), foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, reunindo melhor relação custo-benefício, previsibilidade técnica e financeira, e mitigação de riscos operacionais. Essa modalidade também assegura maior celeridade e padronização nos serviços, em conformidade com as boas práticas de governança e com os princípios da economicidade e da eficiência.





Dessa forma, recomenda-se a adoção da execução por empreiteira especializada como a estratégia contratual mais adequada e compatível com a dinâmica do mercado atual, garantindo transparência, competitividade e aderência aos objetivos institucionais definidos no planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Quixeré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve uma intervenção abrangente para prover infraestrutura adequada no Campo da Lagoinha, visando assegurar condições satisfatórias para práticas esportivas e atividades recreativas. A execução do projeto incluirá a construção de um vestiário, banheiros e murada, conforme especificado no projeto básico. Esta construção está diretamente alinhada com a necessidade de oferecer um espaço seguro e estruturado para a comunidade, promovendo a inclusão social e a prática de esportes, conforme as políticas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

O desenvolvimento da solução contempla a execução física das obras, proporcionando um ambiente seguro e propício para atividades, além de promover a integração comunitária. A escolha pela construção desses elementos se fundamenta nos requisitos identificados no levantamento de mercado, que indicaram as melhores práticas e tecnologias disponíveis, assegurando a economicidade e eficiência do projeto. As estruturas a serem construídas integram-se para criar um espaço coerente e funcional, dedicando-se especial atenção à durabilidade e aos aspectos funcionais das construções, a fim de garantir que a solução proposta responda plenamente aos anseios da comunidade local e melhore a qualidade de vida dos cidadãos de Quixeré.

A presente contratação está vinculada ao Processo de Pré-Qualificação nº 0005/2025, destinado à seleção prévia de empresas com comprovada capacidade técnica para execução de obras de engenharia de natureza semelhante, conforme previsto nos arts. 78 a 83 da Lei nº 14.133/2021. Essa vinculação busca assegurar maior qualidade técnica, eficiência e mitigação de riscos na execução contratual, garantindo que apenas fornecedores previamente habilitados participem da licitação principal

Conclui-se que a solução proposta não somente atende às necessidades previamente identificadas, mas também é a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, conforme evidenciado por dados de mercado e análise do ETP. A solução adere aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para alcançar os resultados esperados e contribuir positivamente para o desenvolvimento da comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, BANHEIROS E MURADA DE UM CAPO DE FUTEBOL	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO, BANHEIROS E MURADA DE UM CAPO DE FUTEBOL	1,000	Serviço	395.895,08	395.895,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 395.895,08 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Para o presente projeto, que visa adequar a infraestrutura do Campo da Lagoinha, é necessário inicialmente avaliar a viabilidade técnica de se dividir o projeto em etapas distintas ou manter sua execução integral.

Quanto à possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite uma divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. Esta consideração toma como base a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação será realizada por item. O mercado possui fornecedores especializados em diferentes componentes da infraestrutura esportiva, como construção de vestiários, banheiros e a murada do campo de futebol. Esta fragmentação é capaz de potencializar a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo que facilita o aproveitamento do mercado local e gera possíveis ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado e as demandas setoriais.

À vista do exposto, embora o parcelamento do projeto em segmentos menores seja tecnicamente viável, a execução integral pode apresentar maiores vantagens, conforme o art. 40, §3º. Este formato tende a garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Arranjos de execução integral frequentemente asseguram a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), além de atender à necessidade de padronização, evitando diferentes níveis de qualidade. A consolidação do contrato pode ajudar a mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade global do projeto, sobretudo quando se trata de obras necessárias à integração social e comunitária, recomendando-se, assim,





essa abordagem após análise comparativa ponderada, em consonância com os artigos citados.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas adicionaria complexidade administrativa significativa. A responsabilidade administrativa e a fiscalização ficariam complexas, exigindo maior capacidade institucional para gerir diferentes contratos e garantir o atendimento dos requisitos em todas as etapas. A execução consolidada, por outro lado, tende a simplificar a gestão, ao centralizar as responsabilidades, preservando a gestão técnica, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se, considerando as análises técnicas e circunstanciais, que a execução integral seja a forma preferida de contratação. Esta abordagem alinha-se melhor com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e cumpre os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral promete maior controle técnico, econômico e contratual, proporcionando à Administração Pública uma solução eficaz e sustentavelmente alinhada às suas diretrizes estratégicas e operacionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação referente à construção de vestiários, banheiros e muro no Campo da Lagoinha está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, integrando-se aos instrumentos de planejamento e governança da Administração Municipal. Esse alinhamento demonstra o compromisso da Prefeitura de Quixeré com o planejamento antecipado das demandas, a otimização do orçamento público e a execução eficiente das políticas setoriais, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão no PCA assegura coerência entre o planejamento estratégico, o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), reforçando a aderência da contratação às prioridades institucionais e à busca pela melhor alocação dos recursos públicos. Tal integração contribui para a transparência, economicidade e previsibilidade das contratações, permitindo que a execução orçamentária ocorra de forma planejada e sustentável, conforme os princípios da eficiência administrativa e da vantajosidade.

Dessa forma, o registro prévio da contratação no PCA consolida sua aderência ao planejamento estratégico municipal, garantindo que o processo licitatório observe critérios de racionalidade, governança e priorização de resultados, promovendo a competitividade e o alcance dos objetivos delineados nos “Resultados Pretendidos” do presente Estudo Técnico Preliminar.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de construção de vestiários, banheiros e muro no Campo da Lagoinha, no Município de Quixeré, concentram-se na melhoria das condições de uso, segurança e funcionalidade da infraestrutura esportiva municipal. A obra busca proporcionar um ambiente mais adequado para atletas, equipes técnicas e público em geral, ampliando o acesso a espaços públicos de esporte e lazer de forma digna, organizada e conforme as normas de acessibilidade e segurança. Com a execução dos serviços, espera-se a valorização do espaço esportivo como equipamento de convivência social, incentivo à prática de atividades físicas e fortalecimento de programas municipais voltados à inclusão social, saúde e bem-estar da comunidade.

Além disso, a intervenção contribuirá para a preservação do patrimônio público e para o aumento da durabilidade das instalações existentes, por meio da construção de estruturas permanentes e resistentes, reduzindo custos de manutenção futura e garantindo o uso sustentável do local. O investimento também atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que otimiza recursos públicos ao concentrar esforços em uma solução definitiva e de impacto coletivo.

Dessa forma, a contratação tem como resultado final a entrega de um espaço público mais funcional, seguro e acessível, que promova o desenvolvimento esportivo e social da população, em alinhamento com o planejamento estratégico municipal e com as metas institucionais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção da qualidade de vida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de





ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, e caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é tratada como uma regra geral, sendo vedada apenas quando há fundamentação consistente no Estudo Técnico Preliminar, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise da compatibilidade do objeto da contratação com a participação em consórcios deve considerar aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público do art. 5º. Para o município de Quixeré, a necessidade de infraestrutura no Campo da Lagoinha para prática esportiva e atividades recreativas pode envolver especificidades que exigem avaliação cuidadosa sobre a participação consorciada.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade são cruciais para a determinação da adequação dos consórcios. Em casos onde o objeto requer alta complexidade técnica, o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, a participação de consórcios pode ser vista como recomendada, conforme possibilita a congregação de expertises diversas. Contudo, em situações onde a natureza do compromisso é mais individual e direta, como no fornecimento contínuo ou infraestrutura menos complexa, a participação em consórcios pode se mostrar incompatível com os princípios de simplicidade e eficiência.

Além disso, os impactos operacionais da participação em consórcios, como a potencial complicação da gestão e fiscalização contratual, devem ser ponderados frente aos benefícios advindos da maior capacitação financeira proporcionada pelos consórcios. A necessidade de compromisso público para a constituição do consórcio, escolha de liderança e responsabilidade solidária são elementos que, embora fortaleçam a execução, podem elevar a complexidade jurídica e administrativa, comprometendo a isonomia e segurança jurídica, conforme ressaltado nos arts. 5º e 15.

Concluindo, a vedação ou admissão da participação de consórcios nesta contratação específica deve ser analisada sob a óptica da adequação ao escopo pretendido, a fim de garantir que as soluções oferecidas maximizem a eficiência e promovam a economicidade, alinhando-se assim aos resultados pretendidos e ao bem-estar da comunidade de Quixeré. A decisão será fundamentada tecnicamente com base nos princípios do art. 5º e as diretrizes do art. 15, assegurando que a escolha entre vedação





ou admissão de consórcios seja a mais adequada ao interesse público e à execução eficaz do projeto.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à construção de vestiários, banheiros e muro no Campo da Lagoinha, no Município de Quixeré, compreendem aquelas indispensáveis para garantir a plena funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura esportiva após a conclusão da obra. Entre elas, destacam-se as futuras aquisições de mobiliário e equipamentos para o adequado uso das instalações, como bancos, armários, chuveiros, torneiras, vasos sanitários e luminárias, que permitirão o pleno funcionamento dos banheiros e vestiários conforme as normas de higiene e acessibilidade.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações de serviços de instalação elétrica, hidráulica e de esgotamento sanitário, incluindo eventuais ajustes na rede existente para assegurar o correto funcionamento das novas estruturas. A contratação de serviços de paisagismo, jardinagem e limpeza pós-obra poderá ser necessária para a recomposição e adequação do entorno do campo, promovendo um ambiente visualmente agradável e seguro aos usuários.

Além disso, poderá haver a necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das novas edificações, especialmente no que se refere à conservação da alvenaria, pintura, cobertura e instalações elétricas e hidráulicas, a fim de preservar a qualidade da obra e prolongar sua vida útil. Em complementação, a aquisição de materiais esportivos e de sinalização, como traves, redes, lixeiras e placas informativas, contribuirá para o uso ordenado e sustentável do espaço público.

Essas contratações complementares e interdependentes são essenciais para assegurar que os resultados pretendidos com a obra sejam integralmente alcançados, garantindo o uso adequado, seguro e contínuo da infraestrutura construída, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção de vestiários, banheiros e muro no Campo da Lagoinha, no Município de Quixeré, estão principalmente relacionados às etapas de execução da obra, que envolvem movimentação de solo, utilização de materiais de construção, consumo de recursos naturais e geração de resíduos sólidos. Durante o processo construtivo, é comum ocorrer a produção de entulhos provenientes de demolições, sobras de materiais e embalagens, bem como a emissão de poeira, ruídos e vibrações, que podem causar incômodos à comunidade





local e afetar temporariamente a qualidade do ar e o entorno imediato da área de intervenção.

Além disso, a intensificação do tráfego de veículos e máquinas pesadas pode contribuir para o aumento de partículas suspensas e compactação do solo, enquanto o consumo elevado de água e energia elétrica impacta o uso de recursos naturais. Tais fatores, embora de natureza temporária, exigem atenção especial quanto à mitigação e compensação ambiental, de modo a reduzir ao mínimo os efeitos adversos sobre o meio ambiente e a população.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas preventivas e corretivas durante todas as fases da obra. Dentre as principais ações, destacam-se: a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a segregação, reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível; o uso de caçambas credenciadas e transporte regular de entulhos para áreas licenciadas; o controle de poeira por meio de umedecimento periódico do solo e vias de acesso; e a manutenção preventiva dos equipamentos e maquinários, de modo a reduzir emissões de gases poluentes e ruídos.

Adicionalmente, recomenda-se o uso racional da água e da energia elétrica durante a execução, o planejamento logístico para minimizar o impacto do transporte de materiais e o uso de produtos sustentáveis, como tintas à base de água e materiais com menor pegada ambiental. Também será exigido que a contratada promova ações de conscientização junto aos trabalhadores sobre boas práticas ambientais e segurança do trabalho.

A adoção dessas medidas assegura que a obra ocorra de forma responsável, segura e sustentável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º, inciso XII, e art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local, sem comprometer os resultados pretendidos da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de construção de vestiários, banheiros e muro no Campo da Lagoinha, no Município de Quixeré, revela-se plenamente viável e tecnicamente justificada, estando alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente. A inclusão no PCA reforça a integração desta demanda com o planejamento orçamentário e com as políticas públicas de infraestrutura e lazer, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A análise técnica, econômica e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Preliminar evidencia que o investimento é estrutural e socialmente relevante, atendendo a uma necessidade comunitária urgente voltada à valorização do esporte, promoção da inclusão social e ampliação do acesso da população a espaços públicos adequados, seguros e acessíveis. A execução da obra trará benefícios diretos à qualidade de vida dos moradores e fortalecerá programas municipais de esporte e cidadania, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo o uso sustentável dos equipamentos públicos.

O levantamento de mercado realizado confirma a adequação técnica e orçamentária do projeto, validando os custos estimados com base em parâmetros de mercado e nas composições de preços elaboradas pelo engenheiro técnico do município. Essa verificação assegura a observância da lógica da economicidade e vantajosidade previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de incorporar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme as diretrizes legais e institucionais vigentes.

A adoção da concorrência eletrônica, com julgamento por item, configura-se como o método mais apropriado para garantir ampla competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, assegurando que a proposta mais vantajosa para a Administração seja efetivamente selecionada. Tal formato de disputa também facilita a governança do processo, aprimora o controle social e consolida o compromisso municipal com boas práticas de gestão pública.

Diante desse conjunto de fundamentos, conclui-se que a contratação proposta é plenamente justificável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e social, apresentando vantajosidade, sustentabilidade e alinhamento ao interesse público. Assim, recomenda-se a sua execução, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII, 40 e 11 da Lei nº 14.133/2021, como medida que consolida a eficiência administrativa e a efetividade das políticas públicas de infraestrutura esportiva e comunitária do Município de Quixeré.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 234-766-23
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 234-766-23
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

